



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 001/2024

Termo de contrato nº 001/2024, celebrado entre a
Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e
a Profissional Sra. **Hélen Almeida Barreto**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF 02.184.991-0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, em São Salvador do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **ILEIDE ALVES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 1.921.879 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 855.336.021-00, residente e domiciliado á Avenida Praião, nº. 138, Quadra 04, Lote 07, centro, São Salvador do Tocantins – TO, endereço eletrônico: ileidealves@gmail.com

CONTRATADA: **HÉLEN ALMEIDA BARRETO**, pessoa física, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.712.181-28, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, nº 336, CEP: 77.368-000, em São Salvador do Tocantins-TO.

Contatos: (63) 984458688 **E-mail:** helenalmeidabarreto@gmail.com

Dados Bancários: Agência: 976-8 **Conta Corrente:** 541386-9 **Código banco:** 237

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123
camaramunicipalsaosalvador@gmail.com
Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

2.2

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	<p>Serviço mensal de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.</p> <p>Composição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;b) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;c) Assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referencia, quando solicitado;d) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;e) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agende de Contratação;f) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;g) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;h) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;i) Visita à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins para a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office.	Serviço	12

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

4.1 O valor estimado para a contratação será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme nota de empenho nº _____ 2024.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista no Plano Plurianual – PPA 2020/23, dotação orçamentária:

Classificação de Despesa: 01.01.031.2001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

6.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após aprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

6.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438 \\ = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços objeto do Termo de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 7.3. Atender aos chamados na Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.4. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referencia;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;
- 7.6. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 7.7. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 7.8. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 7.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 7.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- 7.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;
- 7.12. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 7.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.14. Elaborar Editais Licitatórios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador, de acordo com a legislação vigente;

7.15. Elaborar termos contratuais necessários à Câmara Municipal, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;

7.16. Disponibilizar conhecimento técnico necessário para oferecer assessoria gerencial à Câmara Municipal, visando a elucidação de dúvidas, elaboração de documentos, etc.;

7.17. Auxiliar, presencialmente, a Comissão Municipal de Licitações na elaboração, realização e execução dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;

7.18. Auxiliar, presencialmente, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio na elaboração, realização e execução dos Pregões realizados pela Câmara Municipal;

7.19. Alimentar os Sistemas Sicap-LCO e Portal da Transparência, atendendo a Legislação vigente;

7.20. Atender a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

7.21. Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para a Câmara Municipal;

7.22. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2. Emitir a Ordem de Serviço;

8.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;

Avenida Afonso Pena, nº 100

São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000

Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

- 8.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.8.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.9.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 8.10.** Solicitar o imediato afastamento da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.11.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.12.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
- 8.13.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.14.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.15.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.16.** Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência..

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 9.1.** A execução deve ser efetuada imediatamente após a assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços será mensal, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;
- 9.2.** Os serviços deverão ser executados dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 9.3.** O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas aceitação final, obrigando-se ao prestador de serviços a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 9.4.** A prestação dos serviços contratados será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- 9.5.** Após a devida prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com a indicação

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvintoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

do serviço executado.

9.6. Os serviços serão recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo e na proposta.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

9.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.

10.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

PODER LEGISLATIVO

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV. Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do serviço;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Avenida Afonso Pena, nº 100

São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000

Tel: 63-33961123

camaranunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123
camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2024.


Iléide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Contratante


Hélen Almeida Barreto
003.712.181-28
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática : 01.01.031.2001-3.3.90.36.00-1500-014.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 02 de janeiro de 2024.

Ana Divina F. de Oliveira
ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureira



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

DECRETO DE DISPENSA -CÂMARA Nº 001/2024, de 02 de JANEIRO de 2024

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001/2024, para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da profissional Hélen Almeida Barreto – CPF: 003.712.181-28, visando a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Dotação: 01.01.031.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física

Fonte: 1500

NOME	CPF	VALOR TOTAL
Helen Almeida Barreto	003.712.181-28	R\$24.000,00
Valor Total		R\$24.000,00

ILEIDE ALVES DE ABREU
Vereador Presidente
Gestão 2024



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CONTRATADA: HÉLEN ALMEIDA BARRETO

CPF: 003.712.181-28

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

VALOR: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.2001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física

FONTE: 1500

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024

SIGNATÁRIOS: Ileide Alves de Abreu - Representante Legal da Contratante

Hélen Almeida Barreto - Contratada



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001/2024

Dispensa nº: 001/2024

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica que a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

observar o princípio da anualidade do orçamento. “*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Profissional Hélen Almeida Barreto apresentado preços compatíveis com os praticados com base em orçamentos realizados.

A prestação de serviço disponibilizado pela profissional supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O valor ofertado a esta Câmara Municipal foi de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexos.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa N° 3, de 20 de abril de 2017.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza a Legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA SELEÇÃO

A profissional selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **HÉLEN ALMEIDA BARRETO** – Avenida Afonso Pena, nº 336, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, inscrita no CPF sob o nº 003.712.181-28.
VALOR R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 66 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida profissional, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Vereador Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Salvador do Tocantins, 02 de janeiro de 2024.


Ileide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Gestão 2024



PESQUISA DE MERCADO
PODER LEGISLATIVO
MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS N° 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/XXX

ASSUNTO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

Efectuado o levantamento de preços no mercado, as empresas apresentaram propostas conforme segue:

COTAÇÃO 1: HÉLEN DE ALMEIDA BARRETO

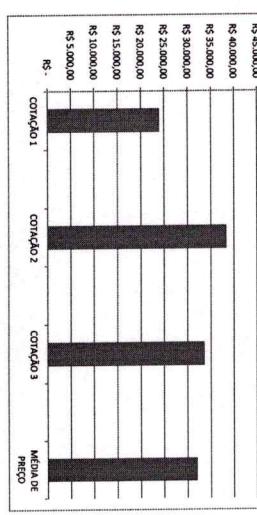
COTAÇÃO 2: EVA DALANE FREIRE OLIVEIRA

COTAÇÃO 3: JÚNIA KELLY ALVARES TAVARES DA PAIXÃO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRICAÇÃO DO OBJETO	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		MÉDIA DE PREÇO
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	
1	Serviço	12	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins	RS 2.000,00	RS 24.000,00	RS 3.200,00	RS 38.400,00	RS 2.800,00	RS 33.600,00	RS 2.666,67
VALOR TOTAL				RS 24.000,00	RS 38.400,00	RS 33.600,00	RS 33.600,00	RS 33.600,00	RS 33.600,00	RS 32.000,00

De acordo com o levantamento de preços no mercado a **MÉDIA DOS PREÇOS** corresponde a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FÍGMENTAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS




ELVIRE RODRIGUES DE SOUZA
Responsável pela elaboração do Mapa de Preços



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

São Salvador do Tocantins – TO, 02 de Janeiro de 2024.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 001/2024, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da profissional Hélen Almeida Barreto, para promover os serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de profissional capacitado para promover serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a imparcialidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a profissional contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada,



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;*
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- a matriz de risco, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a*



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de
reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras
normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos
definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

CNPJ 36.070.479/0001-80

ÁLVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Presidente nº 326 Centro

CEP: 77.300-000

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 001/2024)

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

1.2. Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a)** Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b)** Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- c)** Assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referencia, quando solicitado;
- d)** Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- e)** Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agende de Contratação;
- f)** Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- g)** Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- h)** Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- i)** Visita à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins para a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office.

2. DO PROCESSO DE DISPENSA

2.1. Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

2.2. Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma assessoria técnica tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

3.2. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, através das diversas modalidades previstas em lei.

3.3. É preciso analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-TO dos arquivos digitais via Sicap LCO, relacionados ao setor de compras e licitações.

3.4. A expedição de relatórios deverá conter avaliação do cumprimento dos princípios fundamentais da gestão relacionada à sua área de atuação, observando se a Unidade obedeceu às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da execução comparando com o envio da informação ao Sicap LCO, bem como sugerir ações corretivas, quando for o caso.

3.5. A Câmara Municipal tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão Pública e por isso foi adotada a medida de contratação terceirizada.

3.6. É importante frisar que é papel da Administração incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação, voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais, entretanto, tal medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação.

3.7. Os serviços podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

3.8. A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação, uma vez que o valor previsto é inferior àquele estabelecido na legislação vigente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

4.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

4.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

4.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

serviços e compras.”

4.9. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4.10. Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em compras e serviços será o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

5. DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, conforme mencionado no item 1.2 deste Termo de Referência e desenvolvimento de atividades em home office através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

5.2. O serviço remoto em Home Office, estará disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial.

5.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, através do Presidente da Câmara e do Controle Interno.

5.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal e serão livremente utilizados.

5.6. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores e demais vereadores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

5.7. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21

6. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a prestadora de serviços Hélen Almeida Barreto, Portadora da CI.RG nº 456.211 SSP/TO e inscrita no CPF nº. 003.712.181-28 apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

6.2. A prestação de serviço disponibilizada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas viáveis.

6.4. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação...” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

6.5. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Identificada a necessidade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos para a Câmara Municipal de São Salvador, constatou-se que a Senhora Helén de Almeida Barreto, inscrita no CPF: 003.712.181-28 é a selecionada para sacramentar a contratação pretendida.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

8.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2. Emitir a Ordem de Serviço;

9.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

dos pagamentos;

- 9.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;
- 9.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.8.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.9.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 9.10.** Solicitar o imediato afastamento da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.11.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.12.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
- 9.13.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.14.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.15.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.16.** Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços objeto do Termo de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 10.2.** Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- 10.3.** Atender aos chamados na Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.4.** Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referencia;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;
- 10.6.** Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.7.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 10.8.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 10.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 10.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- 10.11.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;
- 10.12.** Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 10.13.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.14.** Elaborar Editais Licitatórios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador, de acordo com a legislação vigente;
- 10.15.** Elaborar termos contratuais necessários à Câmara Municipal, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- 10.16.** Disponibilizar conhecimento técnico necessário para oferecer assessoria gerencial à Câmara Municipal, visando a elucidação de dúvidas, elaboração de documentos, etc.;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

- 10.17.** Auxiliar, presencialmente, a Comissão Municipal de Licitações na elaboração, realização e execução dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;
- 10.18.** Auxiliar, presencialmente, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio na elaboração, realização e execução dos Pregões realizados pela Câmara Municipal;
- 10.19.** Alimentar os Sistemas Sicap-LCO e Portal da Transparência, atendendo a Legislação vigente;
- 10.20.** Atender a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;
- 10.21.** Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para a Câmara Municipal;
- 10.22.** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

parcelas mensais, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

12.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

12.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

12.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie asmedidassaneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após acomprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.01.31.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física

Fonte: 1.500 Ficha 014

12.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

12.9. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

12.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DAS SANÇÕES

13.1. Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
- III.** Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV.** Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a)** falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do serviço;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. A presente contratação está estimada no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos ou situações aqui não explicitadas ficarão a cargo da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

São Salvador do Tocantins, 02 de janeiro de 2024.


Eliene Pereira Rodrigues Souza
Secretaria Geral
Responsável pela elaboração do Termo de Referência